



LEI N. 1.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº
28 / 11 / 2022


**“DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DOS
MEMBROS CONSELHEIROS
TUTELARES NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo exercício da função de Conselheiros Tutelares oficiais em Canabrava do Norte – MT, a título de remuneração mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. Sendo eleito o servidor público municipal, e desde que haja compatibilidade de horários fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.


§2º. O Conselheiro Tutelar receberá diária(s) quando se deslocar a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 3º. O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior será calculado nos mesmos moldes, formas e valores fixados apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS INTERRUPTOS A SRTª. TAIZA SOUZA FERNANDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE TESOUREIRA, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE DIA 02 DE JANEIRO DE 2021 A 01 DE JANEIRO DE 2022.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS TERÁ INÍCIO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E TERMINO NO DIA 15/12/2022.

ARTIGO 3º - FICA CONCEDIDO O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DE 15=(QUINZE) DIAS, PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 664/2016 DE 04/03/2016.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 28 NOVEMBRO DE 2022.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

RH/GABINETE
LEI N. 1.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo exercício da função de Conselheiros Tutelares oficiais em Canabrava do Norte – MT, a título de remuneração mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. Sendo eleito o servidor público municipal, e desde que haja compatibilidade de horários fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

§2º. O Conselheiro Tutelar receberá diária(s) quando se deslocar a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 3º. O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior será calculado nos mesmos moldes, formas e valores fixados apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI N. 672, DE 30 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA, PARA EXCLUIR E INCLUIR O CARGO DE ENGENHARIA CIVIL, NO GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Lei n. 672, de 30 de Maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e da outras providências”, para excluir o cargo de engenheiro civil, do grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior fazer a inclusão do cargo de **engenheiro civil**, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e **Engenheira Civil**.

Art. 2º. O Anexo I – Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, no grupo ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior, Cargos: **Advogado, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Florestal e Engenheira Civil** é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N. 621/2014

GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO FLORESTAL E ENGENHEIRA CIVIL.

Classe A	B	C	D	
----------	---	---	---	--